

CARREIRAS ESPECIAIS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

*Fernando Passos**

1. NOVA LEI ORGÂNICA

Sendo um facto que a evolução das comunidades aporta alterações sociais e económicas, que se pretendem em benefício do bem estar das populações, também o mundo do crime progride e se aperfeiçoa nos seus métodos, pelo que as forças de segurança necessitam, obviamente, de buscar novos meios técnicos e especializar os seus recursos humanos.

A Polícia Judiciária de Macau não foge a esta regra. Por isso tem tido como grande preocupação a sua modernização no tocante aos aspectos materiais e à formação do pessoal, especialmente quanto às carreiras de investigação criminal.

A mais recente lei orgânica da Polícia Judiciária (PJ), publicada através do Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, pretendeu, por este motivo, dotar a instituição de uma nova estrutura, tendo sobretudo em consideração a entrada em vigor, em Macau, dos novos Códigos Penal e de Processo Penal, bem como a transferência do registo criminal para os Serviços de Identificação.

Para além disso, a anterior lei orgânica tinha sido já publicada há mais de sete anos (Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro), pelo que o novo diploma procurou estabelecer uma maior eficácia na prevenção, investigação e combate à criminalidade, adequando-se, ao mesmo tempo ao processo de localização e exigências futuras.

O Decreto-Lei n.º 27/98/M veio introduzir alterações substanciais nos quantitativos do quadro de pessoal da PJ, nomeadamente com o aumento do número de vagas disponíveis em algumas carreiras de regime especial, como são as de investigador (de 120 para 200 lugares) e de auxiliar de investigação criminal (de 60 para 100).

A concretização desta medida passa, necessariamente, pelo trabalho desenvolvido pela Escola de Polícia Judiciária (EPJ), uma vez dela depender a programação e execução de acções de formação profissional e linguística, bem como de aperfeiçoamento e especialização do pessoal da PJ, além dos respectivos estágios, sem as quais não seria possível a indispen-

* Ex-Director da Escola de Polícia Judiciária.

sável preparação dos agentes, sobretudo daqueles que ingressam nas carreiras de investigação criminal. No tocante a estas carreiras, a Escola de Polícia Judiciária não só «prepara e ministra os cursos e estágios previstos para ingresso e acesso», como «colabora na preparação e realização das acções de recrutamento e selecção de candidatos ao ingresso no quadro de pessoal da Polícia Judiciária, bem como nas de acesso nas respectivas carreiras», tal como se compulsa no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 32/98/M, de 27 de Julho, que regulamenta a actividade da Escola de PJ.

Significa, pois, que a EPJ possui formalismos legais que a integram, obrigatoriamente, no processo de escolha de candidatos opositores aos concursos de pessoal de investigação criminal.

Por este motivo, tem sido preocupação desta subunidade orgânica da PJ, enquanto interveniente no recrutamento de pessoal, assegurar estas acções com o maior rigor e qualidade possíveis, como garante da melhor e mais adequada escolha dos agentes, tomando em consideração as mudanças que, actualmente, se processam com enorme rapidez, nas sociedades modernas e, nomeadamente, no Território.

De entre as várias preocupações na selecção de candidatos, trataremos de enfatizar o interesse em se elevar o nível de habilitações académicas, para ingresso e, simultaneamente, aumentar ou aperfeiçoar os conhecimentos profissionais e linguísticos. Assim, ou se exigiram maiores qualificações para admissão aos cursos de formação que, em caso de sucesso, possibilitam o ingresso na carreira, ou se procedeu a ajustamentos relativos ao tempo de serviço nas diversas categorias, por forma a facultar aos agentes de investigação criminal uma frequência mais rápida nos cursos de formação profissional.

A publicação do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, veio «proceder a ajustamentos pontuais nas carreiras de regime especial de pessoal da Polícia Judiciária», nomeadamente dos agentes de investigação criminal, auxiliar de investigação criminal, de adjunto-técnico de criminalística e de perito de criminalística.

Os aspectos mais importantes que se traduziram na prática, configuraram-se com a exigência da habilitação de 9 anos de escolaridade para admissão ao curso de formação, dos candidatos a auxiliar de investigação criminal, quando anteriormente aquela se situava em 6 anos. Também a redução do tempo de serviço, noutras categorias, permitiu uma maior celeridade no desenvolvimento da carreira, mantendo-se, no entanto, a obrigatoriedade de frequência e aproveitamento nos cursos de formação quando exigidos.

O objectivo deste trabalho de análise estatística, entre 1992 e 1999, é, tentar demonstrar o nível de habilitações académicas dos candidatos aos diferentes cursos de formação da Escola de Polícia Judiciária, para ingresso e acesso na carreira, relativamente ao pessoal de investigação criminal, também designadas por carreiras especiais, especificamente as duas de topo (inspector e subinspector), para além de investigador, auxiliar de investigação criminal, adjunto-técnico de criminalística e perito de criminalística.

Tendo em atenção outras variáveis, como o local de obtenção das habilitações, a naturalidade e o domínio das línguas portuguesa e chinesa,

pretendemos relevar alguns problemas subjacentes a estes factos, como a dificuldade na localização dos quadros na PJ, especialmente nas categorias mais elevadas, a fraca prevalência de cursos universitários e o ainda insuficiente número de agentes bilíngues, na maior parte das carreiras.

2. ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

Com efeito, passa pela Escola de Polícia Judiciária a quase totalidade dos agentes de investigação criminal, seja em categorias de ingresso, acesso ou para cursos de formação de aperfeiçoamento e especialização, ou ainda para aprendizagem de línguas.

Devemos, no entanto, para efeitos deste estudo, restringir-mo-nos à base da formação, obrigatória e imprescindível à aquisição de novos conhecimentos, como o é para ingresso e acesso na carreira.

Encontram-se, neste caso, as categorias de inspector, subinspector, investigador, auxiliar de investigação criminal, adjunto-técnico de criminalística e perito de criminalística. Pela sua dimensão, em termos de quantitativos dos quadros de pessoal, as quatro primeiras categorias referidas geram um maior número de cursos de formação, sendo ainda de realçar que, entre estas, a carreira de investigador possui, claramente, o número mais vasto de elementos.

Para o estudo em causa, considerámos o período que medeia entre 1992 e 1999, mesmo tendo em conta que o início da actividade da EPJ se deu em 1990. No entanto, tendo sido os dois primeiros anos de consolidação da estrutura, os dados disponíveis são, de algum modo, irrelevantes, pelo que se optou pelo cálculo de valores reportado a oito anos.

Como se pode observar através da fig. 1, num universo de 287 candidatos, provenientes das carreiras de investigação criminal atrás referidas, prevalecem os detentores de habilitações académicas de 11 a 12 anos de escolaridade.

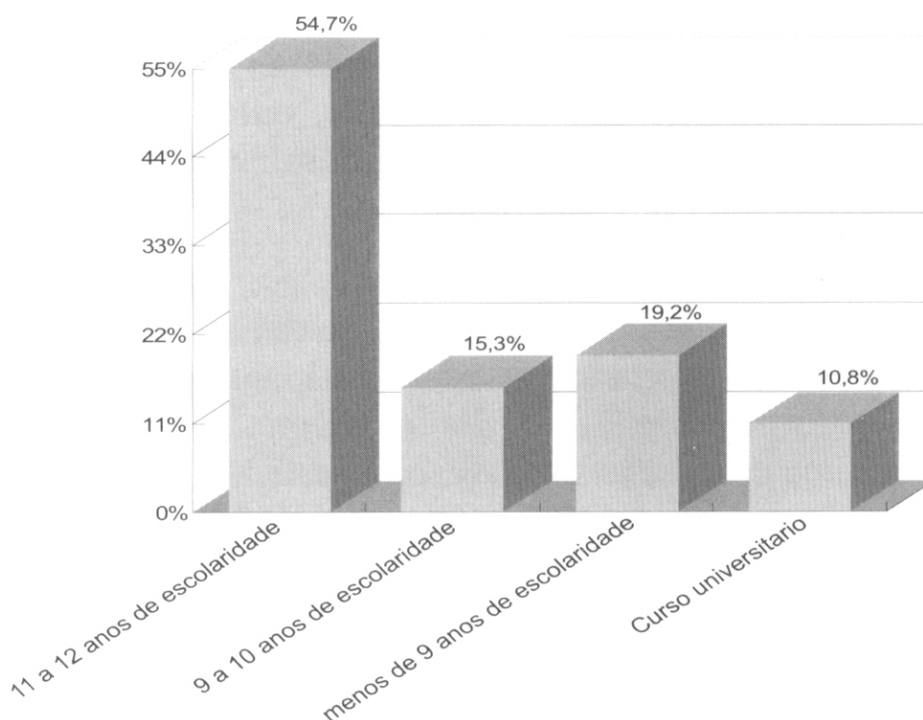


Fig. 1 - Distribuição das habilitações académicas, nas categorias de ingresso e acesso dos alunos da EPJ, no período compreendido entre 1992 e 1999.

a) Formação universitária

Apurados os cálculos relativos aos agentes que, antes da submissão aos cursos para as diferentes categorias, detêm já habilitações académicas universitárias, constata-se uma visível disparidade entre indivíduos das categorias menos relevantes (investigadores, auxiliares de investigação criminal e peritos de criminalística), comparativamente com as categorias mais elevadas (inspectores e subinspectores), tendo as primeiras o maior número de sujeitos possuidores de tais habilitações. Quanto a eventuais desproporções de habilitações entre sexos, e como seria de prever numa instituição em que, nitidamente, o sexo masculino supera em números o feminino, a distribuição das habilitações, a este nível, segue a mesma tendência.

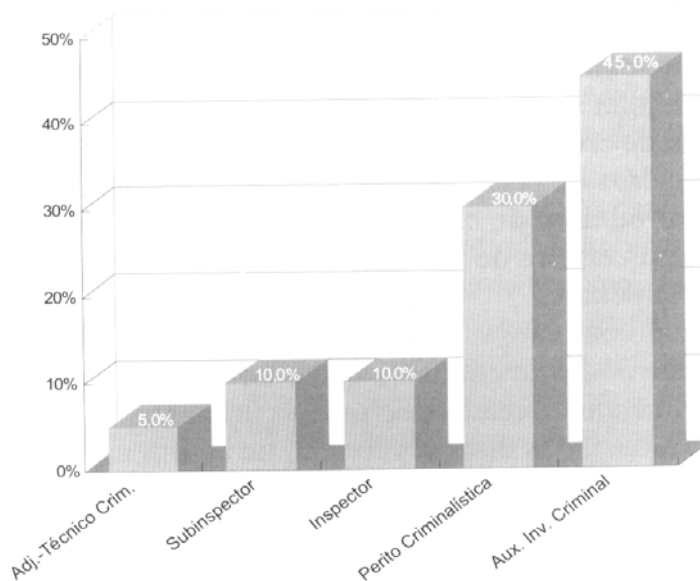


Fig. 2 - Distribuição dos candidatos, por categorias profissionais, relativamente aos possuidores de cursos universitários

Os cursos mais representativos parecem também coincidir com algumas das exigências para este tipo de profissão, sendo os números mais significativos correspondentes a economia, direito, educação física e engenharia, respectivamente por esta ordem.

b) 11 a 12 anos de escolaridade

Esta faixa de habilitações corresponde à maioria dos indivíduos, tal como indica a fig. 1, correspondendo a 54,7% do universo de 287 sujeitos.

Também aqui as categorias de investigador e auxiliar de investigação criminal prevalecem, respectivamente com 62,4% e 17,8% do total, verificando-se uma fraca dimensão de valores para as carreiras mais importantes, como inspector e subinspector.

A projecção mantém-se quanto ao sexo feminino, sendo esta proporcional ao número de candidatas que procuram integrar os quadros de pessoal da Polícia Judiciária, ou seja, em quantitativos muito inferiores aos masculinos.

Refira-se que, a categoria menos representada nesta habilitação é a de adjunto-técnico de criminalística, com menos de 1%.

c) 9 a 10 anos de escolaridade

A análise dos resultados quanto a este nível de habilitações académicas conduz-nos às seguintes conclusões: o grupo profissional constituído pelos investigadores supera todas os outros, tal como nas habilitações anteriormente observadas (52,3%), mas em seguida, e em igualdade de valores, colocam-se os subinspectores e auxiliares de investigação criminal (18,2%), seguido dos inspectores (6,8%).

Registe-se que apenas nas categorias de investigador e perito de criminalística existem elementos do sexo feminino, bem como não haver qualquer indivíduo, com esta habilitação, nos adjuntos-técnicos de criminalística.

d) Menos de 9 anos de escolaridade

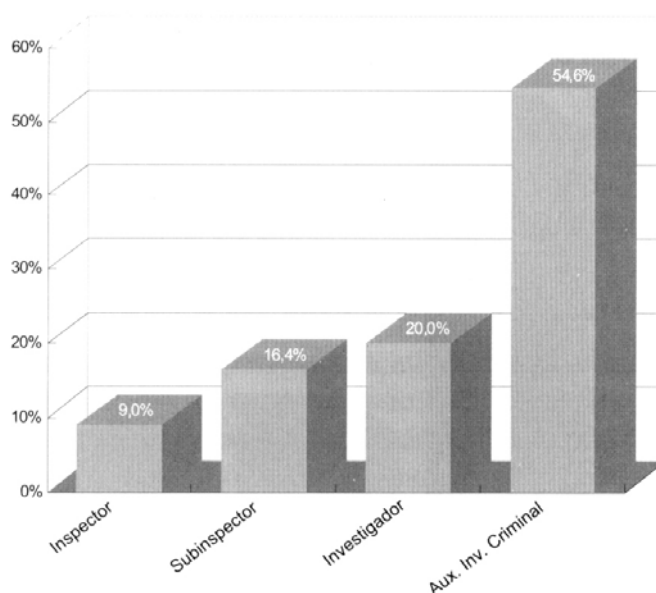


Fig. 3 - Distribuição dos candidatos com menos de 9 anos. de escolaridade, por categoria profissional.

A fig. 3 revela-nos que a grande maioria dos agentes (54,5%), candidatos a auxiliar de investigação criminal, possui apenas habilitações inferiores ao 9.º ano de escolaridade.

Não podemos deixar de aludir, a este propósito, que até à publicação do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho se exigia, como condição de candidatura para ingresso na carreira, unicamente 9 anos de escolaridade, razão pela qual se observam as percentagens da fig. 3.

O grupo constituído por investigadores apresenta 20% de sujeitos com esta habilitação e, algo surpreendentemente, os subinspectores 16,4% e os inspectores 9%. Por sexos, o número de candidatas é irrelevante, pelo que o cômputo geral diz respeito, quase na sua totalidade, ao sexo masculino.

3. LOCAL DE OBTENÇÃO DA HABILITAÇÃO, NATURALIDADE E DOMÍNIO DE LÍNGUAS

Tendo em consideração os hábitos de estudo da população, confirma-se que a grande maioria dos indivíduos obteve a sua habilitação académica em Macau (89,6%), na República Popular da China (RPC) 7,3% e, em Hong Kong apenas 3,5%. De entre aqueles que estudaram na RPC, apenas 21 indivíduos o fizeram, sendo 1 deles inspector. Dez sujeitos realizaram os seus estudos em Hong Kong, realçando-se 1 inspector.

A naturalidade deste universo de candidatos é proporcional, de algum modo, ao local de obtenção das habilitações, com 76,3% naturais de Macau, 16,7% da República Popular da China e os restantes 7% de outras regiões. Note-se que, os investigadores registam o número máximo de pessoas nascidas na RPC, o mesmo se passando com os peritos de criminalística, na variável «noutros países».

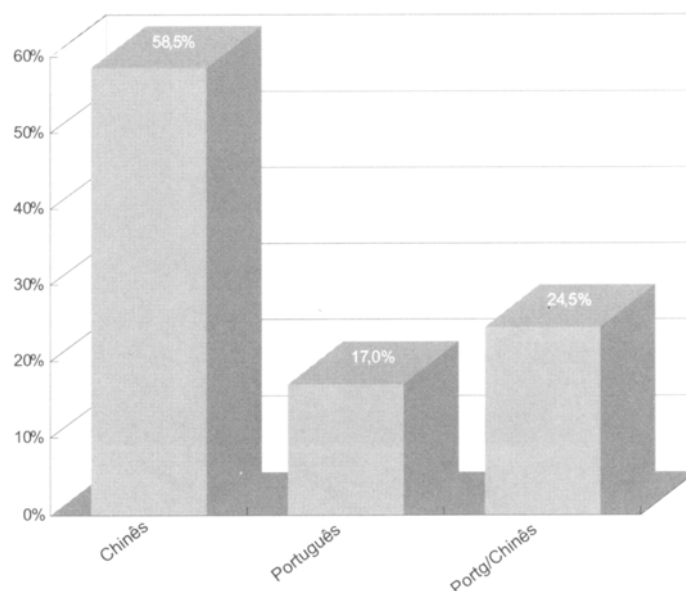


Fig. 4 - Distribuição dos candidatos, por domínio das línguas portuguesa e chinesa (falada e escrita), independentemente da categoria profissional.

No que concerne à variável «domínio das línguas», entende-se o português e chinês, falado e escrito, apurando-se que quase 80% do total de indivíduos, apenas domina uma das línguas oficiais de Macau.

Desta forma, 58,5% dos sujeitos falam e escrevem exclusivamente a língua chinesa, 17% o português e, apenas 24,5% tem conhecimentos significativos de ambas, mas graças a todos os esforços envidados pela Escola de Polícia Judiciária em promover e assegurar o ensino do português e chinês (mandarim e cantonense), recorrendo a entidades idóneas para as leccionarem, como sejam o Instituto Português do Oriente e o Instituto Politécnico de Macau.

Esta situação clarifica a dificuldade sentida no processo de localização dos quadros, ao longo dos últimos anos, sobretudo as maiores carências em indivíduos bilíngues pertencentes às categorias mais elevadas, casos de inspector e subinspector, em que a maior parte domina a língua portuguesa mas não o chinês. Opostamente, nas categorias menos elevadas (auxiliar de investigação criminal, adjunto-técnico de criminalística e perito de criminalística), a ausência de conhecimentos do português é predominante.

4. CONCLUSÕES

Da análise estatística efectuada a um universo de 287 elementos dos quadros de pessoal da PJ, candidatos a cursos de formação, na Escola de Polícia Judiciária, para categorias de ingresso e acesso (inspector, subinspector, investigador, auxiliar de investigação criminal, adjunto-técnico de criminalística e perito de criminalística), é possível extrair-se várias conclusões, relativamente às habilitações académicas dos sujeitos, local da sua obtenção, naturalidade e domínio das línguas oficiais do Território.

Das possíveis interpretações, cremos serem de realçar as seguintes:

- A maioria do pessoal de investigação criminal da PJ possui habilitações académica entre 11 e 12 anos de escolaridade;
- As carreiras onde predomina a escolaridade de 11 a 12 anos são as de investigador (62,4%) e auxiliar de investigação criminal (17,8%);
- Existe uma percentagem significativa (19,2%) de indivíduos com menos de 9 anos de escolaridade, em parte devida ao facto de, apenas com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, se exigir, no mínimo, 9 anos de escolaridade para a categoria de auxiliar de investigação criminal, constituindo estes sujeitos uma parte muito substancial do total do pessoal das carreiras especiais;
- A formação universitária apresenta-se como minoritária no universo de sujeitos, com apenas 10,8%, prevalecendo aqui os cursos de economia, direito, educação física e engenharia. Destes, a maioria situa-se nas categorias de investigador e auxiliar de investigação criminal (65% no conjunto), paradoxalmente às categorias superiores (inspector e subinspector), que se esperaria deterem as habilitações mais elevadas, mas que apresentam os números mais baixos em termos comparativos (apenas 13% no conjunto);
- Macau manifesta-se como o local de obtenção das habilitações académicas para a maioria dos indivíduos (89,6%), encontrando-se este facto em relativa concordância com os 76,3% naturais de Macau;
- O domínio (falado e escrito) das línguas oficiais do Território mostra-se problemático nesta amostragem de pessoal de investigação criminal da PJ.

Assim, 58,5% domina somente a língua chinesa, 17% o português e, 24,5% tem conhecimentos de ambas, significando que menos de uma quarta parte do pessoal das carreiras de investigação criminal (ou especiais) da PJ, se pode considerar verdadeiramente bilíngue;

- As carreiras mais elevadas na hierarquia da instituição, como inspector e subinspector mostram carências de elementos que dominem a língua chinesa falada e escrita. Contrariamente, nas categorias inferiores (auxiliar de investigação criminal, adjunto técnico de criminalística e perito de criminalística), é deveras reduzido o número de sujeitos que possuem conhecimentos de português.